

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 49, DE 27 DE JULHO DE 2021.	1
PORTARIA Nº 281/2021	3
LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 27 DE JULHO DE 2021.	4
LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 27 DE JULHO DE 2021.	6

DECRETO Nº 49, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo Covid-19 no período de 27 de julho a 08 de agosto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Tuntum - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, REUNIÕES E FEIRAS DO MUNICÍPIO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar em horário normal, desde que respeitadas as regras de distanciamento e protocolo sanitário.

Parágrafo único. As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão funcionar, desde que obedecidas às disposições a seguir:

I- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa.

II- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

Art. 2º Os bares poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

I- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;

II- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

§1º Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, desde que não haja perturbação ao sossego e bem-estar público, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário.

§2º Fica autorizada as atividades de diversão com jet ski no Balneário da Tiúba, respeitados os horários das 8:00 às 17:00 horas e os protocolos de medidas de segurança.

§3º Em todo território do Município de Tuntum- MA, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I- Necessidade de observância do limite máximo de 70% (setenta por cento) da lotação total do público em ambientes fechados;

II- Necessidade de observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da lotação total do público em ambientes abertos e ventilados;

III- Necessidade de observância do protocolo sanitário;

§4º Fica proibido uso de som automotivo em distância inferior a 300 metros de área residencial, não podendo haver perturbação ao sossego e bem-estar público, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário.

Art. 3º Fica liberada reunião de cunho científico, empresarial, consolidação de acordos e/ ou contratos, inaugurações, eventos esportivos, desde que observado os protocolos sanitários com limite máximo previsto no artigo 2º, §3º.

Art. 4º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

I- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio:

II- Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Art. 5º Ficam permitidos os cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, desde que observado os protocolos sanitários e limite máximo previsto no artigo 2º, §3º.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela vigilância sanitária municipal.

Art. 7º Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território de Tuntum- MA.

CAPÍTULO II

DAS AULAS ESCOLARES

Art. 8º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar suas aulas normais, desde que respeitadas as medidas de segurança contra Covid -19.

Art. 9º A partir do dia 02 de agosto de 2021, fica autorizado o retorno parcial das atividades presenciais, no sistema híbrido, das escolas públicas municipais, com redução do número de alunos por turma.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão, em sistema híbrido, por escalonamento de grupos de estudantes, executar o regime presencial e o não presencial, sempre observando as normas impostas pelas autoridades de saúde a serem designadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Medidas de Biossegurança no Ambiente Escolar, Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica do Ministério da Educação, Subsídio para Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na perspectiva das redes

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Municipais de Educação da UNDIME, e em outros normativos que possam a vir a ser editados.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 10 Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente normal, no período de 27 de julho a 08 de agosto de 2021.

Art. 12 Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como o uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir o descumprimento das medidas deste Decreto durante o período de vigência

Art. 14 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - Advertência;
- II - Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 27 de julho de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PORTARIA Nº 281/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, FELIPE DA SILVA MORAES - portador da Cédula de Identidade RG nº 028990042005-1, inscrito sob CPF nº 040.876.993-90, CRQ/MA nº 11300180, para exercer o cargo de Químico da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (27/07/2021).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI ORDINÁRIA N º 17, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tuntum/MA e dá outras Providências. Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Seção I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, observadas à composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88 incisos II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 3º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo, em caso de representação fora do município, receber diárias, ajuda de custo ou jetons.

Art. 4º. Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da composição do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão classificados em membros natos e membros eleitos.

§2º Serão considerados membros natos os 10 (dez) membros representantes de órgãos governamentais, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

§3º Serão considerados membros eleitos os 10 (dez) membros representantes de entidades não-governamentais, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

§4º Na ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente.

Art. 6º. São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesa;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;

Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

Art. 7º. São requisitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas por órgãos do Poder Judiciário, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer outros critérios;

II - ter saúde física e mental;

III - estar em gozo dos direitos políticos, comprovado por meio de certidão da Justiça Eleitoral;

IV - possuir capacidade civil plena.

Art. 8º. O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá os seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que deverão ser em número igual àqueles de órgãos governamentais de que trata o art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O processo de escolha dos representantes das entidades não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á na forma do Regimento Interno do Conselho, garantida a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



participação do Ministério Público Estadual.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O mandato dos membros das Entidades Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) ano, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sem prejuízo do exercício de mandatos para outros períodos alternativos.

Art. 11. As entidades não-governamentais, em caso de faltas ou impedimentos, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 12. Eleitos os representantes das entidades não - governamentais, estes serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 13. As entidades não-governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será permitida somente 1 (uma) recondução para o período imediatamente subsequente, mediante novo processo de escolha, sem prejuízo do exercício de mandatos para outros períodos alternativos.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará e destituirá o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre os seus respectivos membros, na forma do Regimento Interno do Conselho.

Seção III

Da competência do Conselho Municipal

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

I - Formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários à sua realização;

II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - Formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativa à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto as suas deliberações;

VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Entidades não - governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- h) Internação.

VIII - Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X - Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na lei federal nº 8.069/90 e nesta lei.

XII - Propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XIV - Colaborar com a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA).

XV - Sugerir alocação de recursos do FIA, para os projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno.

XVI - Sugerir critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras.

XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar.

XX - Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês.

Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Os recursos necessários ao funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverá constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando, o Poder Executivo, a proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de Formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tuntum sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 18. A instalação do CMDCA dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias úteis da publicação desta lei.

Art. 19. O CMDCA aprovará o seu regimento interno no prazo de trinta dias úteis, a contar da sua instalação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO DO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA

LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público ao desenvolvimento eventos e projetos esportivos nas mais variadas modalidades esportivas.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Do Patrocínio

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiros.

II - PATROCINADOR: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - PATROCINADO: Pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - OBJETIVO DO PATROCÍNIO: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V - PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto.

VII - CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado para concessão de patrocínio.

Art. 2º - O patrocínio a eventos e projetos esportivos será regido por esta lei.

§1º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos e projetos esportivos quando houver interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse particulares em alocar recursos na realização tanto dos eventos quanto dos projetos de modalidades esportivas.

§2º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - que não possuam interesse público, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados com fins lucrativos;

II - relacionados com interesse exclusivo de entidades político-partidárias ou religiosas;

III - que agridam o meio ambiente e a saúde no Município;

§3º. O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem a organização ou realização de eventos, promoções e atividades publicitárias como atividade principal, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§4º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio seja agente político municipal, incluindo-se vereadores, prefeito e vice-prefeito, seus cônjuges, ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até segundo grau.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento ou projeto esportivo cujo fim, seja desenvolver a prática esportiva no município.

§1º. São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - a contratação de prestação de serviços para eventos e projetos esportivos;

§2º. Não são consideradas ações de patrocínio:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de transmissão de eventos e projetos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares;

Seção II

Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

Art. 4º - O Poder Executivo poderá conceder patrocínio para entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam de interesse público e que apresentarem os seguintes documentos de comprovação de regularidade jurídica e fiscal:

a) certidão de negativa de débito na receita federal;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;

d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento da entidade;

f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade legislativa municipal.

g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentações das respectivas certidões;

h) cópia de comprovante do Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) declaração de que o evento ou projeto esportivo não tem fins lucrativos;

j) formulário de Solicitação de Patrocínios seguido de projeto que conste plano de execução dos objetos de patrocínios solicitados;

Art. 5º. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa a ser patrocinada;

Art. 7º. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Prefeito, com

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



base nos seguintes critérios:

- I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV - viabilidade técnica financeira do evento ou projeto esportivo;
- V - resultados previstos com a realização do evento ou projeto esportivo;

Parágrafo único - A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em decreto municipal.

Art. 8º. Nos eventos proporcionados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Art. 9º. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 10º. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante no contrato de patrocínio.

Art. 11º. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III

Da prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 12. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de atividades esportivas ou eventos, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta dias contatos):

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - Cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Execução;

IV - Relatório da Execução da receita e da despesa do contrato;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII - Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário Municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;

XII - todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Esportes os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) Clipping das matérias que veicularam o projeto, jornais, internet, rádio e TV;

b) Exemplar de cada produto gerado;

c) Fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando o responsável pelo projeto/ ação registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

d) Relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultados qualitativos), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.

Seção IV

Do Patrocínio Privado a eventos Públicos e Projetos esportivos

Art. 14º. Os eventos de interesse públicos e projetos esportivos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



peessoas jurídicas de direito privado.

Art. 15º. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, será mediante análise e aprovação da solicitação realizada mediante apresentação de documentos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 16º. É permitida a divulgação dos patrocinadores, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo gestor municipal, em canais de TVs, em redes sociais, em blogs e em demais locais previstos em contrato.

§1º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto, se dará de igual no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado á realização do evento público.

§3º. A definição e fiscalização da aplicação da marca do município ficará a cargo da Secretaria de Esportes ou de qualquer outra pessoa designada pelo prefeito.

Seção V

Das Contrapartidas para o Município

Art. 17º. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Tuntum de forma detalhada e com cotas explícitas.

Art. 18º. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do Município de Tuntum com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Tuntum;

V - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão está inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários especificados pelo gestor municipal ou por alguém nomeado pelo mesmo para este fim;

VI - o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes mediante assinatura de contrato;

VII - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

VIII - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 19º. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Art. 20º. Qualquer material de divulgação da logomarca da patrocinadora, somente poderá ser produzida quando sumariamente for aprovada pelo gestor municipal ou por alguém por ele designado para este fim.

Art. 21º. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Tuntum de qualquer responsabilidade.

Art. 22º. O Deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Tuntum, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 23º. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Tuntum incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Art. 24º. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua admiração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Tuntum nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 25º. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Tuntum.

Art. 26º. Não sendo o titular do direito autoral ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos envolvidos para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que se achar necessário.

Art. 27º. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, salvo particularidades previstas em contrato de patrocínio.

Art. 28º. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 29º. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias.

Art. 31º. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 32º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b44191921e2ca101184f8ec7ec5d8ad19f172b9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

